



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

DECRETO Nº 011/2019

de 02 de maio de 2019

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto na legislação local,

CONSIDERANDO que não existe área de atividades físicas no povoado de Lajedo Grande em Jundiá;

CONSIDERANDO que a área em ser expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável nas atividades físicas para terceira idade, jovens e adultos, na redução de varias doenças, e no modo de vida saudável;

CONSIDERANDO que o imóvel trará enorme comodidade aos moradores quanto á sua utilização na prática de atividades físicas e outras atividades diversas;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma área de terras, sem benfeitorias na zona rural, localizada na comunidade de Lajedo Grande, medindo a área total de 385,47 m² (trezentos e oitenta e cinco metros virgula e quarenta e sete) metros quadrados, pertencente a Sr. GERALDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, Aposentado, identidade nº 000.118.999/SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob nº 012.503.024-04 e sua esposa, Sra CREUZA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, identidade nº 430.237 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 222.496.054-91, confrontando-se com os seguintes proprietários: **Norte** com a Rua Jacob Umbelino medindo 31,92 metros; **Sul** com Sr. Geraldo Fernandes da Silva medindo 32 metros; **Leste** com Sr. Geraldo Fernandes da Silva medindo 12,11 metros s e a **Oeste** com Sr. Geraldo Fernandes da Silva medindo 12 metros.

Art. 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se á construção de uma Academia da Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade a que se destina a presente desapropriação, tão logo seja concedida a imissão de posse ou transferência amigável do bem ao patrimônio do Município, devidamente registrada em Cartório.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

Art. 4º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, conforme se dispõe no art.4º, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º - Para proceder à avaliação do referido imóvel, fica constituído comissão interna, composta dos seguintes membros:

- João André Ferreira Filho, servidor público municipal efetivo, matrícula nº 0188, Secretário Municipal da Administração;
- Luiz Eduardo Fernandes, servidor público municipal efetivo, matrícula nº 0414, Agente Administrativo e;
- Djalmacir Da Silva, servidor público municipal comissionado, matrícula nº 0752, chefe do Setor Patrimônio.

Art. 7º - O resultado da avaliação a ser procedida pela Comissão ora constituída, deverá ser exibido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, mediante circunstanciado Relatório do qual conste os parâmetros que determinam a fixação do preço objeto presente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 02 de maio de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal